

PA 11.180/2022

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA EMERGENCIAL – OPERAÇÃO INVERNO.

Ato de justificativa para firmar o ajuste, apresentando a excepcionalidade para formar o vínculo de cooperação, as atividades a serem executadas, o critério de escolha do interessado na celebração do ajuste e outras especificações nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 26.317/2021.

A Secretaria Municipal da Cidadania no uso de suas atribuições e competências, e em atendimento às disposições do inciso I, do art. 30 da Lei Federal n.º 13.019 de 2014, alterada pela Lei n.º 13.204 de 2015, bem como da Resolução CNAS n.º 21/2016 e no âmbito do município de Sorocaba do Decreto 26.317 de 2021, apresenta os relevantes fundamentos que justifica a dispensa de chamamento público para escolha de Organização da Sociedade Civil, que irá executar o **Serviço Especializado de Abordagem social para pessoas em situação de ruas, no período de inverno, com a contratação de 03 equipes.**

IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO:

Processo Administrativo: 10.180/2022

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração

Organização da Sociedade Civil – SOS – Serviço de Obras Sociais

CNPJ: 71.864.805/0001-21

Valor mensal da parceria: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais).

Vigência do Termo de Colaboração: 03 meses

SITUAÇÃO QUE CARACTERIZA E MOTIVA A DISPENSA

A PNAS - Política Nacional para a População em Situação de Rua (Decreto N° 7.053 de 23 de dezembro de 2009), foi sem dúvida um importante avanço humanitário, uma vez que veio regulamentar o atendimento a uma parcela altamente marginalizada da população, as pessoas em situação de rua.

O Decreto, envolvido em ideais humanitários, descreve e define população em situação de rua como:

Art. I, parágrafo Único: "grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória".

O surgimento da população em situação de rua, segundo Wagner de Cerqueira e Francisco, escritor e geógrafo brasileiro, "é um dos reflexos da exclusão social que a cada dia atinge e prejudica uma quantidade maior de pessoas que não se enquadram no atual modelo econômico, o qual exige do trabalhador uma qualificação profissional embora essa seja inacessível à maioria da população. E inegável que a cada ano mais indivíduos utilizam as ruas como moradia, fato desencadeado em decorrência de vários fatores: ausência de vínculos familiares, desemprego, violência, perda da autoestima, alcoolismo, uso de drogas, doença mental, entre outros fatores".

A necessidade era que tal política fosse implantada antes. Conforme pesquisa do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada-2017), estimava-se que existiam aproximadamente 101.000 pessoas em situação de rua, uma população expressiva.

Até junho/2021, conforme dados da Vigilância Socioassistencial desta SECIE), estavam cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal 737 pessoas identificadas em situação de rua somente em Sorocaba.

Por ser uma cidade com bons indicadores sociais, educacionais e industriais, sendo inclusive a capital da RMS (Região Metropolitana), Sorocaba acaba sendo rota de caminho para boa parte da população de rua. Devido a fatores pontuais, como pouca qualificação profissional e busca de novas oportunidades de trabalho, existe um fluxo migratório certo e constante para os centros econômicos mais pujantes, as cidades grandes. Porém, junto ao fluxo migratório e histórias de vidas diversas, existe o fator negativo desse fenômeno presenciado pela sociedade, pelos técnicos dos serviços sociais e por todos, que é a presença de inúmeras mazelas sociais, tais como a violência, a perda total de vínculos familiares e afetivos, a discriminação, o uso e consumo generalizado de drogas (lícitas e ilícitas), furtos e roubos, um ambiente nocivo tanto para a sociedade tanto quanto para a própria população de rua.

Neste contexto, é necessário a intervenção do poder público, devido à complexidade e capacidade de abrangência (conhecimento técnico, estrutura federal, estadual e municipal, entre outras).

Uma destas intervenções é o serviço de acolhimento noturno para pessoas de ambos os sexos, previsto na Tipificação, pernoite temporário previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro, de 2009), que visa resgatar a dignidade do público alvo, propiciando o mínimo para a vida, o que não se encontra na Ria (um alimento, um local seguro para seu sono, um banho).

Considerando que em Sorocaba, a oferta de serviços de acolhimento noturno para pessoas em situação de vulnerabilidade social é realizada pela rede privada do SUAS, sob as regras da Lei Nº 13019, de 31 de Julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, visando promover a qualificação dos serviços, através de parceria técnica e monitoramento das ações e serviços realizados.

1. A EXCEPCIONALIDADE DO AJUSTE PARA FORMALIZAR O VÍNCULO DE COOPERAÇÃO

JUSTIFICATIVA da Dispensa de Chamamento Público

Considerando que a pandemia intensificou os processos já estabelecidos de exclusão e pobreza e conseqüentemente implica no aumento das expressões da questão social e da população de rua, torna-se imprescindível a atuação da abordagem social de modo a garantir que este serviço possa atender todo o território de maneira ampla.

Considerando que a Secretaria da Cidadania, órgão gestor municipal responsável pela execução da Política da Assistência Social, considera a urgente necessidade de ampliar a oferta do Serviço Especializado em Abordagem Social para Pessoas em Situação de Rua no período do Inverno.

Considerando que houve um considerável aumento de solicitações de abordagens sociais e busca ativa a população de rua advinda da população por meio da Central de atendimento ao município - Central 156, bem como via atendimento telefônico da SECID, tendo em vista que a Pandemia trouxe a evidente olhar sobre a pessoa em situação de rua como possíveis vetores de contaminação do COVID.

Considerando as Normativas Constitucionais, Leis Federais, Estaduais e Municipais que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a Lei Federal nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011 – LOAS.

Considerando a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) em 11 de novembro de 2009 por meio da Resolução 109/2019 que descreve os serviços oferecidos pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) através de níveis de proteção e complexidade e torna padrão os serviços de proteção em todo o país.

O Serviço Especializado em Abordagem Social, tipificado no escopo de atuação da Proteção Social Especial de Média Complexidade, representa importante recurso para a identificação de pessoas em situação de rua ao possibilitar que a oferta de atenção especializada a esse segmento seja iniciada no próprio contexto da rua, viabilizando intervenções voltadas ao atendimento de necessidades mais imediatas e à vinculação gradativa aos serviços socioassistenciais e à rede de proteção social.

Em Sorocaba, conforme os dados coletados da vigilância socioassistencial o Serviço de Abordagem Social, no ano de 2021 ocorreu a abordagem de 3.742 pessoas, sendo 89 % sexo masculino, faixa etária jovens/adultos entre 25 a 44 anos, com tempo no município em média 07 (sete) dias, em situação de rua

aproximadamente de 06 (seis) meses, alguns são moradores de Sorocaba, devido problemas familiares e com o álcool e drogas utilizam as ruas como moradia provisória.

No total de abordados 30% são moradores de Sorocaba com tempo de 05 a 10 anos de moradia. Com naturalidade de Sorocaba representa apenas 23,4 %. Houve abordagem 12% que declaram não estar em situação de rua e possuir residência fixa.

Em 2021, nos meses de junho a setembro/2021, período de inverno devido as baixas temperaturas ocorrerão 3.856 abordagem. Contudo em 2022, o número no primeiro trimestre já foram 3.812 abordagens realizadas pelas equipes.

O termo “Situação de rua”, é a aceção de que a pessoa a princípio está em um momento de dificuldade, mas que essa situação pode e deve ser modificada o quanto antes.

Algo que pode acontecer por consequências diversas de histórias de vida de pessoas comuns. Um dos fatores é a ilusão de trabalho, onde o indivíduo vem de sua cidade natal para tentar um emprego em outra cidade. Em virtude da falta de condições financeiras e por não conseguir um local adequado para se abrigar ou poder retornar para casa, passam a usar as ruas e calçadas como moradia.

O Censo e Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua, há a predominância de homens nas ruas, a maioria é jovem, havendo maior concentração de pessoas em idade economicamente ativa, e com leve prevalência de mulheres nos grupos etários mais baixos. Os principais motivos para a situação de rua são variados como: dependência e uso de álcool e/ou drogas, desemprego e problemas familiares.

A rua como local de moradia ou subsistência funciona como proteção, onde uma rede de relações é tecida para amparar os que ali convivem. Porém, é o espaço onde se produz a exclusão do indivíduo da sociedade, vítimas de processos sociais, políticos e econômicos.

De acordo com o Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, artigo 1º, parágrafo único considera-se população em situação de rua

“grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente.”

O Serviço Especializado em Abordagem Social é principal Serviço para identificar as demandas existentes no espaço da rua e atuar de maneira integrada aos Serviços Socioassistenciais e articulada as demais Políticas Públicas. Realizará ações em todo território do município de Sorocaba, principalmente em vias e espaços públicos de maior circulação de pessoas e trânsito. No entanto, a região central, praças e logradouros públicos são considerados prioridade no itinerário, por concentrar maior número de pessoas nestas condições.

Diante do exposto, **o Serviço de Abordagem, caráter emergencial e excepcional**, objeto deste serviço, é de extrema importância para o atendimento de pessoas em situação de rua, principalmente no período de inverno, compreende-se nos meses de junho a setembro, uma época do ano em que os riscos à saúde da população em situação de rua aumentam devido as baixas temperaturas. Além disso, a proposta de saída das ruas e os encaminhamentos realizados podem viabilizar intervenções voltadas ao atendimento de necessidades mais imediatas (alimentação/vestuário), retorno familiar, acolhimento institucional ou orientação socioeducativa, atendimento em serviços de saúde e retorno ao município de origem.

Ressaltamos que dos Termos de Colaboração/Fomento firmados entre a SECID e as Organizações da Sociedade Civil, o Serviço de Obras Sociais - SOS é a única OSC que oferta o Serviço Especializado em Abordagem Social para pessoas em situação de rua, não tendo outra habilitada. A OSC está também devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS e, portanto, previamente credenciada pelo órgão gestor da Política de Assistência Social, como previsto na Resolução nº 21/2016 do CNAS.

Neste sentido faz-se oportuno a consecução de colaboração, devido a grande capilaridade da sociedade civil no território municipal, sobretudo nas regiões periféricas, podendo realizar uma intervenção social junto as famílias e subsidiar o município na execução das ações do programa, que atuará em sua gestão e planejamento.

A celebração de parcerias através do regime jurídico preconizado na Lei 13.019/2014 faz-se oportuno devido a expertise das Organizações da Sociedade Civil, no desenvolvimento com eficiência destas atividades.

A consecução do serviço pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC), resulta ainda em um custo reduzido para o desenvolvimento das atividades, em relação a execução direta pela administração pública municipal, observando assim o princípio da economicidade, como será demonstrado pelo "Estudo de Viabilidade Financeira", anexa a este documento.

A economicidade da execução pelas OSCs é possível pela flexibilidade no regime de contratações, compras e salários, e ainda pelo fato de serem organizações sem fins lucrativos, como previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

"Art. 3o Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta lei, bem como as que atuam na defesa e g a r a n t i a de seus d i r e i t o s ."(LOAS - 8.742/93).

As OSCs, embora não possuam quaisquer vantagens pecuniárias advindas das parcerias com a administração pública, não só fomentam como necessitam da colaboração do poder público para poderem executar seus objetivos estatutários, levando a promoção do ser humano e prevenindo as mazelas sociais oriundas do rompimento dos vínculos familiares, que leva ao abandono, a agressão, a prostituição, ao tráfico de drogas e a marginalização das pessoas em situação de vulnerabilidade social, que fazem parte do público-alvo da parceria a ser firmada.

A LOAS prevê ainda um regime de gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) descentralizado e participativo, necessário para que exista harmonia e eficiência nos serviços socioassistenciais, trazendo todas as partes interessadas para o planejamento das ações e sua respectiva execução.

" Art. . 6o As ações na área de assistência social são organizadas em sistema descentralizado e participativo, constituído pelas entidades e

organizações de assistência social abrangidas por esta lei, que articule meios, esforços e recursos, e por um conjunto de instâncias deliberativos compostas pelos diversos setores envolvidos na área." (LOAS - 8.742/93).

O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) Lei 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com Organizações da sociedade civil, dispõe de forma análoga:

Art . 5o O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento o da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar o reconhecimento da participação social como direito do cidadão.

(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Oliveira (1999) defende o ponto de vista da contribuição, ratificando o conceito de gestão descentralizada e a relevância das parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil:

O Estado é insubstituível mas não pode tudo e que a contribuição das ONGs é necessária mas não se confunde com a ação governamental, a questão prática passa a ser a construção das condições mais apropriadas para o aprofundamento de parcerias eficientes e operativas entre Estado e sociedade.

(Oliveira, 1999:74).

Ainda, Pereira e Grau (1999) concluem que a execução através de parcerias dos serviços estatais, não afasta o estado da responsabilidade pelas políticas públicas, e como já previsto na década passada, as parcerias com o terceiro setor cresceriam, devido as vantagens percebidas por ambas as partes:

A transformação de serviços sociais estatais em públicos não estatais não significa que o Estado deixe de ser responsável por eles. Pelo contrário, todas as evidências apontam para a conclusão de que o financiamento público estatal será cada vez mais necessário. (Pereira e Grau, 1999: 34).

Considerando todo o exposto, esta SECID considera a consecução do Serviço Socioassistencial em regime de mútua cooperação a melhor opção para o município, pelos motivos acima expostos, sendo assegurada a vantajosidade na efetividade das ações e a vantajosidade financeira para o município na celebração do ajuste.

2. DEMONSTRAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA EM DETRIMENTO DA EXECUÇÃO DIRETA DO OBJETO (documento anexo)

Posto o levantamento de custo, considerando uma possível execução direta pelo município, ainda que de forma simplificada, visualiza-se a vantajosidade econômica da celebração através de celebração de ajuste com organizações da sociedade civil, considerando ainda que foram desprezados custos com materiais de consumo, materiais de escritório, combustível, entre outros.

3. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS APURADOS PARA A ESTIPULAÇÃO DAS METAS E DO ORÇAMENTO

O custo com o Serviço Socioassistencial é estimado de duas formas: pela execução direta do município e cálculo vigente do setor privado, onde conclui-se que o valor a ser repassado mensalmente a organização está limitado a R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais) por mês, para o período inicial de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por mais 03 meses.

4. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM QUE OCORRERÃO AS DESPESAS

Os recursos financeiros para a celebração do Termo de Colaboração, a serem formalizados por conta deste Termo de Colaboração, serão atendidos pela dotação orçamentária previstas no exercício de 2022 e subsequentes:

ÓRGÃO	ECONÔMICA	F	SUB F	PRG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FONTE	C. APLICAÇÃO
08.01.00	3.3.50.43.00	08	244	4004	2177	Proteção Social de Média Complexidade	01	1100000

5. O CRITÉRIO DE ESCOLHA DA ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS

A seleção da organização parceira se dará por Termo de Colaboração nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal 26.317/2021, onde serão analisados os respectivos documentos exigidos.

A Organização escolhida para execução do serviço de abordagem social emergencial deu-se por se tratar de uma Organização que já realiza o serviço e tem expertise na execução do serviço.

6. VIGÊNCIA NECESSÁRIA PARA A CONSECUÇÃO DO OBJETO DO AJUSTE

O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 03 (três) meses contados da data de assinatura do Termo. A vigência poderá ser prorrogada pelo mesmo período, mediante a apresentação, análise e aprovação de planos de trabalho específicos para cada exercício, além das obrigações com relação à prestação de contas dos recursos recebidos.

7. ESPECIFICAÇÃO DA DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA APROPRIADA PARA A EXECUÇÃO DO AJUSTE

O serviço será ofertado no município de Sorocaba, nas vias e espaços públicos principalmente a região central.

8. JUSTIFICATIVA DO VOLUME DE SERVIÇOS A SEREM PACTUADOS, ASSOCIANDO-OS COM A RESPECTIVA DEMANDA

O serviço deve assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique nos territórios, a incidência de pessoa em situação de rua. Os territórios considerados para execução do trabalho são praças, entroncamento de estradas, fronteiras, espaços públicos onde se realizam atividades laborais, locais de intensa circulação de pessoas e existência de comércio, terminais de ônibus. O Serviço deve buscar a resolução de necessidades imediatas e promover a inserção na rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia dos direitos.

Diante da realidade apresentada, o município de Sorocaba necessita garantir o provimento de medidas de proteção social visando a superação dessa violação de direitos.

Será realizada a contratação de 03 equipes para abordagem social e a meta é fazer abordagens diárias sem estipulação de meta, tendo em vista que com o inverno as abordagens tem um número aumentado consideravelmente.

9. AS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS E A METODOLOGIA A SER EMPREGADA EM SUA EXECUÇÃO

ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

- Realização de busca ativa, de acordo com solicitações dos órgãos da rede socioassistencial ou por meio de denúncias realizadas através do número de telefone;
- Escuta e acolhida;
- Orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais com resolutividade;
- Conhecimento do território;
- Informação, comunicação e defesa;

- Articulação da rede de serviços socioassistenciais e demais políticas públicas setoriais;
- Articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- Organização e controle de banco de dados, cadastros, relatórios, registros informações sobre o serviço e usuários.

Aquisições dos usuários:

I – Segurança de Acolhida:

- a) Ser acolhido nos serviços em condições de dignidade;
- b) Ter reparados ou minimizados os danos por vivências de violência e abusos;
- c) Ter sua identidade, integridade e história de vidas preservadas. familiar, comunitária e social: comunitário e/ou social;

II – Segurança de convívio ou vivência

- a) Ter assegurado o convívio familiar,
- b) Ter acesso a serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas setoriais, conforme necessidades.

METODOLOGIA A SER EMPREGADA EM SUA EXECUÇÃO

- O serviço deverá ser executado por Organização da Sociedade Civil, com veículos próprios e profissionais conforme tipificação nacional de serviços socioassistenciais (NOB RH SUAS), além de demais profissionais da administração direta que se deslocarão diariamente por áreas públicas, abordando pessoas em situação de rua, orientando os abordados, preenchendo o instrumento de abordagem, encaminhando para o Centro de Referência Especializado Para População em Situação de Rua – CENTRO POP e, se for o caso, para os demais serviços socioassistenciais da rede de atendimento.
- A metodologia de ação do Serviço de Abordagem Social terá como princípios norteadores: busca ativa, aproximação e escuta, identificação, apresentação do serviço, avaliação e atendimento profissional e encaminhamentos.
- O serviço deverá ser executado em dias úteis, finais de semana ou feriado contando com o serviço durante 24 horas, todos os dias da semana, de acordo com a especificidade do território, a ser definido junto da equipe técnica da Secretaria de Cidadania por ocasião da assinatura do termo de colaboração.
- A Organização deverá disponibilizar um número de telefone para atendimento de denúncias, que será amplamente divulgado nos veículos oficiais de comunicação do município e deverá funcionar concomitante ao serviço de abordagem.
- Esse serviço está vinculado ao CENTRO POP e mantém relação direta com a equipe técnica deste Centro, que deverá operar a referência e a contrarreferência com a rede de serviços socioassistenciais de

proteção social especial; Comunicar a equipe de referência da Proteção Social Especial responsável no município para acompanhamento dos abordados;

- Atuar com a equipe da unidade de CENTRO POP de forma a se complementarem, com troca constante de informações sobre suas atuações e avaliação conjunta dos processos de intervenção;
- Para garantir o comando único e a gestão estatal, a equipe da Secretaria da Cidadania também será responsável pelo acompanhamento da prestação do serviço devendo ter assegurado em suas atribuições:
 - a) A realização de reuniões de supervisão técnica de monitoramento e avaliação com a executora do serviço;
 - b) O acesso aos relatórios, prontuários e lista de abordados;
 - c) A proposição de estudos de casos em conjunto com a executora, principalmente aqueles com maior dificuldade de adesão à proposta de trabalho.
- A Organização da Sociedade Civil deverá informar, em papel timbrado da mesma ou por meio de sistema informático a ser fornecido pela Divisão de Vigilância Socioassistencial da SECID, a relação de controle de abordagens realizadas, informações dos atendidos (conforme modelo que será fornecido), locais de incidência de pessoas em situação de rua, entre outras informações necessárias para a devida compreensão do trabalho executado.
- Deverão ser executadas concomitantemente ao serviço de abordagem as ações complementares a seguir:
 - I – Divulgação das ações, através de distribuição de materiais gráficos, mídias sociais, entre outros meios;
 - II – Realizar a retirada de inservíveis encontrados em vias pública;
 - III – Atuação em mutirões e ações concentradas que forem organizadas pela SECID ou por ela solicitadas.
- Esse serviço está vinculado ao CREAS e ao Centro POP e mantém relação direta com a equipe técnica destes Centros, que deverão operar a referência e a contrarreferência com a rede de serviços socioassistenciais da proteção social básica e especial, com o Sistema de Garantia de Direitos e com as demais políticas públicas, no intuito de estruturar uma rede efetiva de proteção social
- Para garantir o comando único e a gestão estatal, a equipe da SECID também será responsável pelo acompanhamento da prestação do serviço devendo assegurar em suas atribuições
- A realização de reuniões de supervisão técnica de monitoramento e avaliação com as executoras do serviço; A proposição de estudos de casos em conjunto com a executora, principalmente aqueles com maior dificuldade de adesão à proposta de trabalho; A articulação com Sistema de Garantia de Direitos
- Formas de Acesso: Forma de acesso do usuário ao Serviço Especializado de Abordagem Social:

- I – Por identificação da equipe do serviço;
- II por requisição, via telefônico; Por requisição via contato– Por solicitação da rede

I. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Objetivo Geral

- Ofertar atendimento especializado para famílias e indivíduos que utilizem as ruas como espaço de moradia e sobrevivência.

Objetivos Específicos

- Construir o processo de saída das ruas e possibilitar condições de acesso à rede de serviços e a benefícios assistenciais;
- Identificar famílias e indivíduos com direitos violados, a natureza das violações, as condições em que vivem, estratégias de sobrevivência, procedências, aspirações, desejos e relações estabelecidas com as instituições;
- Promover ações de sensibilização para divulgação do trabalho realizado, direitos e necessidades de inclusão social e estabelecimento de parcerias;
- Promover ações para a reinserção familiar e comunitária;

Subsidiar o banco de dados da Vigilância Socioassistencial com informações dos locais de incidência de pessoas em situação de rua e o perfil do público abordado;

10. INSTRUMENTO DE PACTUAÇÃO

Termo de Colaboração nos moldes da Lei 13.019/2014.

11- DO MONITORAMENTO DA PARCERIA

A análise da prestação dos serviços vinculados ao plano de trabalho e ao termo de colaboração pactuado será realizado periodicamente pela Administração Pública e seus agentes, através da análise das documentações de prestação da execução do objeto e da execução financeira, e visitas técnicas in loco, conforme instruções expressas na Lei N° 13.019, de 31 de julho de 2014, art.66.

12- DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, verificamos que a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO revela-se imperiosa visando o atendimento da demanda e qualidade dos serviços prestados à população e especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente e econômica a prestação do Serviço Socioassistencial, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da Administração Pública.

Assim, em atendimento à legislação vigente, propomos a Dispensa de Chamamento Público para formalização direta de parceria entre a Secretaria Municipal da Cidadania e o **SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS** destinado à cogestão do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade.

Por fim, nos termos da Lei 13.019/2014, artigo 32; Decreto 26.317 de 4 de agosto de 20121, bem como da Resolução CNAS nº 21/2016, o Secretário Municipal da Cidadania, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificam a dispensa de chamamento público, no que se refere à parceria a ser realizada com a Organização da Sociedade Civil **SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS**, CNPJ 71.864.805/0001-21, através de Termo de Colaboração, para a execução do **SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA**.

Clayton Cesar Marciel Lustosa
Secretário da Cidadania